



---

**DECRETO N.º 069, DE 06 DE MAIO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre fato gerador acessório da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e de taxas públicas.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, prefeito municipal de Ribeirão Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 179, §2º do Código Tributário Nacional a decisão que concede isenção não gera direito adquirido;

**CONSIDERANDO** que o art. 701 do Código Tributário Municipal dispõe que a isenção não gera direito adquirido em caráter individual e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão;

**CONSIDERANDO** que o art. 702 do Código Tributário Municipal dispõe que a concessão de isenção não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias;

**CONSIDERANDO** que o art. 560, §2º do Código Tributário Municipal dispõe que a obrigação acessória decorre da **legislação tributária** e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos;

**CONSIDERANDO** que o art. 552 do Código Tributário Municipal dispõe que, por legislação **tributária municipal** compreende-se as Leis, Decretos e as normas complementares;

**CONSIDERANDO** que poderão os atos infralegais, por exemplo, os Decretos, detalharem as obrigações acessórias, complementando sua normatização, porquanto sujeitas tão somente à legalidade relativa (Paulsen, Leandro, Curso de Direito Tributário Completo, 11. ed - São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 277 versão *kindle*).

**DECRETA:**



---

**Art. 1º.** Até 31/10/2021 deverá o beneficiário isento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e de taxas públicas comparecer ao setor de tributação do Município de Ribeirão do Pinhal para comprovar que satisfaz as condições e requisitos para a manutenção destas isenções.

**Parágrafo único.** Para comprovar que satisfaz as condições e requisitos para a manutenção da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e de taxas públicas deverá o beneficiário comprovar documentalmente:

- a) ser proprietário de um único imóvel;
- b) residir no mesmo;
- c) auferir renda mensal até 01 (um) salário mínimo;
- d) ser aposentado.

**Art. 2º.** O não comparecimento do beneficiário implicará na cassação da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e de taxas públicas, na forma dos artigos 560 §2 e 552, ambos do Código Tributário Municipal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, em 06 de maio de 2021.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**